



ÉPOCA: 2023/24

DATA: 24/06/2024

Nº: 17-CD

ORGÃOS SOCIAIS

DIRECÇÃO

CONSELHO DISCIPLINA

ASSEMBLEIA GERAL

CONS. JURISDICIONAL

CONS. FISCAL

CONS. ARB. DISTRITAL

CONS. TÉCNICO/ARB.

ACTIVIDADES

Jogos

Calendários

Result/classif.

Alterados ou

Mandados repetir

GABINETE TÉCNICO

Sel. Distritais

Formação

Reuniões

Minibasquete

Sorteios

Outras Acções

ADMINISTRATIVO

Transferências

Subidas de Escalão

Normas

Informações

OUTRAS INFORMAÇÕES

.....

LEGENDA:

Consta no comunicado

NOTA IMPORTANTE:

Os Clubes poderão consultar os comunicados da ABL no nosso site. Vidé www.ablisboa.pt.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



CASCAIS



APOIOS



intrum

DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina da Associação de Basquetebol de Lisboa em 24 de Junho de 2024, deliberou:

Comunicado relativo ao processo disciplinar n.º 16-2023/2024

Relativamente ao jogo n.º 3392, disputado no dia 26 de Maio de 2024, no Pavilhão Multiusos do Sporting Clube de Portugal, entre o Sporting Clube de Portugal B e o Estoril Basket Clube B, a contar para a Taça Distrital de Lisboa de Sub-14 Masculinos, e face aos factos apurados no decorrer do inquérito e do processo disciplinar que se lhe seguiu, ao abrigo da competência disciplinar que lhe é conferida pelo artigo 4.º e pelo artigo 93.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, o **Conselho de Disciplina da Associação de Basquetebol de Lisboa decidiu:**

- a) **punir o clube Sporting Clube de Portugal com a pena de multa no valor de € 250 (duzentos e cinquenta euros), reduzida a € 125 (cento e vinte cinco euros), por não ter procedido à retirada de uma espectadora que se encontrava em zona não autorizada pela equipa de arbitragem, tendo a mesma entrado em campo e protagonizado comportamento incorrecto, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 71.º, bem como, para efeitos de atenuação da pena, do artigo 25.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol;**
- b) **punir o Estoril Basket Clube com a pena de € 200 (duzentos euros) pela prática reiterada de distúrbios por parte dos espectadores que lhe são afectos e que determinaram a interrupção por mais de uma vez do jogo n.º 3392, ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol, e com a pena de € 150 (cento e cinquenta euros) por invasão do recinto de jogo por uma sua adepta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol.**

O Conselho de Disciplina

Relator

Nuno Calçado Carvalho

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



APOIOS

